Curso: Agente de Fiscalização de Trânsito

Disciplina: Papel Educador do Agente

Mário Diego Rocha Valente

2025-08-21

SUMÁRIO

Capítulo 1

Objetivos da Disciplina

- Compreender a função educativa do Agente de Fiscalização de Trânsito;
- Integrar a Fiscalização ao Caráter Pedagógico;
- Reconhecer Situações Práticas de orientação ao Cidadão;
- Analisar e Mediar Conflitos no Trânsito;
- Agir como Exemplo;
- Promover Mudança de Comportamento para um Trânsito + Seguro;

Capítulo 2

Base Legal

2.1 Portaria N^{o} 966/2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XXIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos dos processos administrativos nº 80000.030646/2013-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º A estrutura curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais constam do Anexo I desta Portaria.

 ${\bf Art.~3^o}$ O Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas. Art. $4^{\rm o}$ O profissional que exerce a atividade de agente de trânsito deverá realizar curso deatualização a cada três anos, conforme estrutura curricular disposta no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:

- II n° 150, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor em 1° de agosto de 2022.

2.2 Anexo I

2.2.1 Curso De Formação

Carga horária mínima, requisitos para matrícula, estrutura curricular mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais do curso.

 $1.\mathbf{Carga}$ horária mínima: a carga horária mínima do curso é de 200 (duzentas) horas/aula, divididas em:

- 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);
- 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);
- 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);
- 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);
- 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);
- 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);
- 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa);
- 16 (dezesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito); e
- 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

2. Requisitos para matrícula no curso de formação

• Ser servidor público (celetista ou estatutário) ou policial militar, indicado pelo órgão com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência.

3. Estrutura curricular e carga horária mínima

| MÓDULOS | CARGA/HORÁRIA |
|--|---------------|
| Módulo I: Legislação de Trânsito | 40 h/a |
| Módulo II: Noções de Engenharia de Tráfego e | 20 h/a |
| Sinalização de Trânsito | , |
| Módulo III: Legislação de Trânsito Aplicada | 48 h/a |
| Módulo IV: Ética e Cidadania | 08 h/a |
| Módulo V: Psicologia Aplicada | 12 h/a |
| Módulo VI: O Papel Educador do Agente | 08 h/a |
| Módulo VII: Língua Portuguesa | 08 h/a |
| Módulo VIII: Operação e Fiscalização de Trânsito | 16 h/a |
| Módulo IX: Prática Operacional | 40 h/a |
| Total | 200 h/a |

4. Abordagem Didático-Pedagógica

A abordagem didático-pedagógica do curso de agente da autoridade de trânsito consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma

2.2. **ANEXO I** 5

dinâmica, expositiva e dialógica. Para as atividades práticas podem ser utilizadas imagens, vídeos, estudos de caso e visitas técnicas, atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

5. Avaliação da Aprendizagem

- Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos.
- Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo.
- O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.
- Com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulo (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.
- Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensado atribuição de nota ao final do curso.

6.Disposições Finais

- Para os cursos ministrados por servidores de órgãos integrantes do SNT, o corpo docente do curso deverá ser formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso. Para os profissionais de nível médio, será exigido, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso.
- A comprovação da referida titulação deverá ser apresentada junto aos órgãos integrantes do SNT e às entidades e instituições habilitadas para ministrar o curso objeto desta Portaria.
- O número máximo de participantes por turma deverá ser de 50 (cinquenta) alunos
- Os certificados serão emitidos pelos órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas para ministrar o curso objeto desta Portaria.
- Os módulos I, II, III, IV, V, VI e VII, descritos no item 3 do Anexo I desta Portaria, poderão ser realizados nas modalidades de ensino à distância e remoto.
- A Os módulos VIII e IX poderão ser realizados na modalidade de ensino remoto.

• O conteúdo presente na estrutura curricular e a carga horária poderão ser acrescidos com o objetivo de atender as necessidades específicas do órgão com circunscrição sobre a via

2.3 Anexo II

2.3.1 Curso De Atualização

O Curso de Atualização terá carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, conforme estrutura curricular a seguir.

O Curso de Atualização poderá ser realizado nas modalidades de ensino presencial, à distância e remoto.

| | MÓDULOS | CARGA/HORÁRIA | |
|-------------------|------------------|-------------------|---------|
| Módulo I: Legisla | | Aplicada | 12 h/a |
| Módulo II: Ética | e Cidadania | | 04 h/a |
| Módulo VIII: Ope | eração e Fiscali | zação de Trânsito | 16 h/a |
| Total | | | 32 h/a |

License

This book is licensed to you under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License.

Capítulo 3

Conceitos e Definições

3.1 Trânsito

3.1.1 CTB - Art 1º

Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.



3.1.2 CTB - Art 2°

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (BRASIL, 1997).

Transitar pelas vias terrestres é um direito de todo cidadão;

- O Estado tem o dever de promover que tal direito seja livre e seguro, através dos órgãos competentes;
- Tendo como prioridade, "a defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente". (Art. 1º, §5º do CTB).

3.1.3 CF 1998 - Art. 144, parágrafo 10°

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

 ${f I}$ — compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (BRASIL, 2020, site).

3.2 Fiscalização

- Fiscalização enquanto Esforço Legal (da língua inglesa, "Enforcement");
- Não se refere apenas às atividades de fiscalização;
- Trata-se de todo o esforço para se promover e manter um trânsito em condições seguras:
 - Legislação criada e aprovada pelo Poder Legislativo;
 - Sanção por parte do Executivo;
 - Aplicação pelos entes públicos competentes;
 - Obediência e Cumprimento pelos cidadãos;
 - Fiscalização desse cumprimento pelo poder fiscalizador do Estado;
 - Aplicação por parte do Poder Judiciário quando da ocorrência de crimes de trânsito.

3.2.1 Definição de Fiscalização

Ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste código. (Anexo I do CTB)

3.3 O Que é o Poder de Polícia

Art. 78, § Único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

3.4 Conceitos Fundamentais CTB - Anexo I

3.4.1 Autoridade de Trânsito

Dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.



3.4.2 Agente de Trânsito

Servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal. (Incluído pela **Lei nº 14.229**, **de 2021**).

3.4.3 Agente da Autoridade de Trânsito

Agente de Trânsito e Policial Rodoviário Federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos

dele decorrentes, incluídos o **Policial Militar** ou os agentes referidos no art. 25-A (**Policial Legislativo Federal**) deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.(Redação dada pela **Lei nº 14.229, de 2021**)

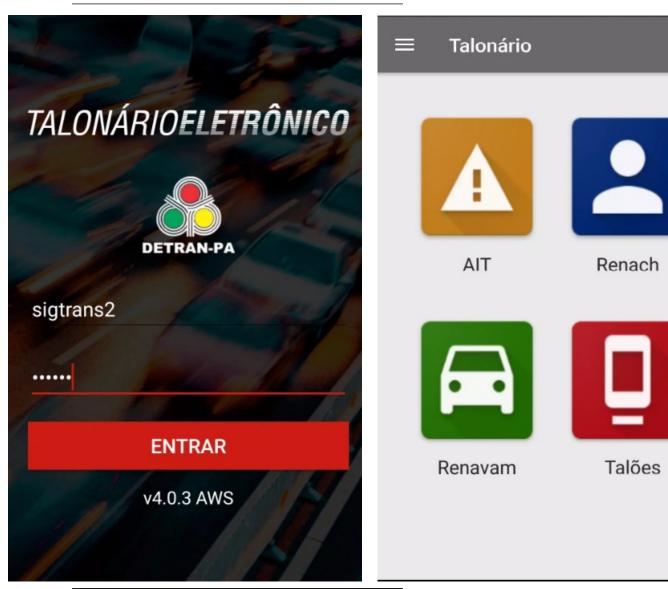
Condições para Exercer a Função de Agente:

- Credenciado;
- Uniformizado;
- No exercício das funções;
- Em Veículo caracterizado.

3.4.4 Infração de Trânsito

Inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

Talonário (Login) Talonário (Menu) Talonário (AIT)



3.4.5 Operação de Trânsito

Monitoramento técnico, baseado nos conceitos de engenharia de tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e de parada na via, de forma a reduzir as interferências, tais como veículos quebrados, sinistrados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023).

3.4.5.1 Tipo de Operação: ROTINEIRAS

visam atender situações cotidianas que fazem parte do dia a dia da cidade. São efetuadas segundo escala semanal e ou mensal

- Veículos Estacionados Irregularmente;
- Veículos Quebrados;
- Licenciamento e Veículos;
- Operação de Semáforos e Acessos;

3.4.5.2 Tipo de Operação: PROGRAMADAS

Realizadas para o atendimento de demandas específicas, havendo conhecimento prévio de um evento; minimizar os impactos sobre o sistema viário assegurando fluidez, acessibilidade e mobilidade na área de influência, além das operações de trânsito em ponto fixo.

- Jogos de Futrebol;
- Feiras, Exposições e Rodeios;
- Carnaval (bloqueios fixos);
- Shows (bloqueios fixos);
- Provas Esportivas (bloqueios móveis);
- Passeatadas/Carreatas (bloqueios móveis);
- Datas Comomorativas e Feriados;

3.4.5.3 Tipo de Operação: EMERGENCIAIS

Relacionadas a eventos intempestivos que comprometem a fluidez e segurança do trânsito.

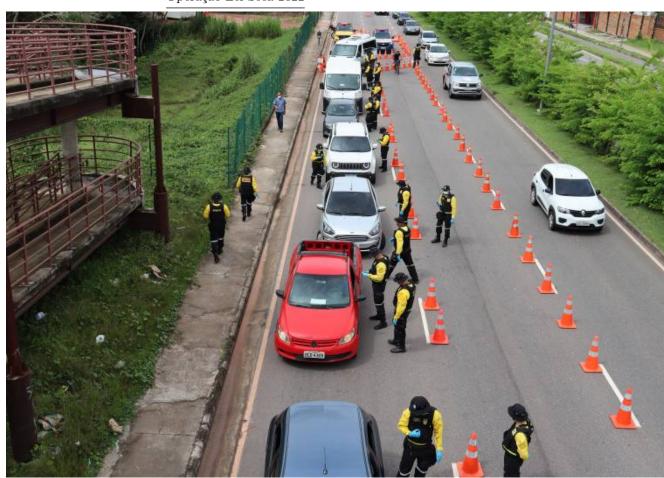
- Alagamentos;
- Acidentes (perícias);
- Incêndios;
- Blecautes;
- Solapamento (deslizamento de terras que cobre a via);

3.4.5.4 Tipo de Operação: CRUZAMENTOS

Promoção da fluidez do trânsito, com isso o agente fica fixo com ou sem viatura;

- Sinalização Semafórica Ineficiente(falhas);
- Sinalização Semafórica Quebrada;

Operação Lei Seca 2022



Operação Lei Seca 2023



3.4.6 Operação de Carga e Descarga

Imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

3.4.7 Policiamento Ostensivo de Trânsito

Função exercida pelas **Polícias Militares** com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.(Redação dada pela **Lei nº 14.599, de 2023**)

3.4.8 Patrulhamento Ostensivo

Função exercida pela **Polícia Rodoviária Federal** com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir sinistros. (Redação dada pela **Lei nº 14.599, de 2023**)

3.4.9 Patrulhamento Viário

Função exercida pelos **Agentes de Trânsito** dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do \S 10 do art. 144 da Constituição Federal.(Incluído pela **Lei nº 14.229, de 2021**)

3.4.10 Circulação

Movimentação de pessoas, animais e veículos em deslocamento, conduzidos ou não, em vias publicas OU privadas abertas ao publico E DE USO COLETIVO.(Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

3.4.11 ETILÔMETRO

Aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar. (Incluído pela Lei n^{o} 12.760, de 2012).

Aparelho de Etilômetro



Kit Completo de Etilômetro



Capítulo 4

Competências e Habilidades

4.1 Quem é o Agente de Trânsito?

- É um Profissional que age em função da Lei;
- Promove Atitudes Positivas no Trânsito;
- É um Cidadão Civil credenciado como Agente da Autoridade de Trânsito:
- Desempenha duas Atividades:
 - Fiscalização: Cumprimento das Normas;
 - **Operação**: Monitoramento da Via;

4.2 Requesitos

- É necessário ter vínculo com a Administração Pública que o legitime, inciso 4º, artigo 280/CTB;
- É necessário ser servidor civil, Estatutário, Celetista ou Policial Militar designado pela Autoridade de Trânsito (Diretor do DETRAN);
- A investidura depende de aprovação prévia em concurso público (CF, artigo 37, inciso II).

4.3 CTB - Art. 280

Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

[..]

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

4.4 Objetivos da Função

- É garantir Segurança e Fluidez ao Tráfego;
- Priorizar a Orientação aos Usuários das vias;
- Contribuir para uma Mudança de Atitudes dos cidadãos;
- Ser um Disseminador e Multiplicador de Atitudes seguras no Trânsito;

4.5 Competências do Agente de Trânsito

4.5.1 Competências Primárias

- Efetuar a fiscalização por infrações de:
 - Circulação;
 - Estacionamento;
 - Parada:
 - Salve em situação de Convênio de Reciprocidade;

4.5.2 Competências Secundárias

- Ser o elo entre a Comunidade e o poder público;
- Ser a linha de frente na segurança viária;
- Ser um receptor das aspirações da Comunidade;
- Ter uma Postura adequada, imagem positiva, aparência pessoal;

4.6 Habilidades do Agente de Trânsito

Para Desempenhar o constante atendimento e a orientação eficaz aos usuários, é necessário estabelecer habilidades, consideradas fundamentais para o exercício da função.

É necessário desenvolver ou aperfeiçoar as seguintes habilidades:

- Uso do Conhecimento e do Controle Emocional;
- Respeito e Assertividade são Essenciais;
- Proatividade e Eficácia nas Ações;

4.6.1 Habilidade 1

- Uso do Conhecimento e do Controle Emocional;
 - Situações Irregulares dos Condutores;
 - Reações Diferenciadas que podem gerar Conflitos;
 - Comprometimento da Segurança Física;

4.6.2 Habilidade 2

- Respeito a Assertividade são Essenciais;
 - Influenciar o Hábito das pessoas;
 - Dependendo pode gerar uma penalidade;
 - Sentimento de Constrangimento;

4.6.3 Habilidade 3

- Proatividade e Eficácia nas Ações;
 - Identificar obstruções não autorizadas na via;
 - Situações de Emergências;
 - Penalização;

4.7 Formas de Contato na Via

- Relação Agente versus Usuários;
 - Contato Visual (que acontece no caso de sinalização de trânsito e do olhar do agente ao usuário);
 - Contato **Escrito** (no caso de advertência ou autuação);
 - Contato **Verbal** (situação de abordagem);

4.8 Relacionamento do Agente

1 O Agente de Trânsito deve; - Transmitir Confiança aos usuários; - Promover Boas Ações; - Usar Empatia; - Ter Boa Comunicação; - Postura Profissional Exemplar;

4.9 Poder x Autoridade

4.9.1 Poder

• **Poder**: é a faculdade de forçar ou coagir alguém a fazer a sua vontade, por causa da sua posição ou força, mesmo que a pessoa preferisse não o fazer (HUNTER, 2004).

4.9.2 Autoridade

• Autoridade: é a habilidade de levar pessoas a fazerem de boa vontade o que vc quer por causa de sua influência pessoal. È levar as pessoas a atuar com boa vontade porque você pediu.

4.9.3 Exemplo1

- Autoridade: um gestor, por exemplo, pode estar em um cargo de poder e Não Ter Autoridade sobre as pessoas;
- O inverso também é verdadeiro: uma pessoa pode **Ter Autoridade Sem** estar ocupando posição de poder

Capítulo 5

Exercendo o Papel Educador

5.1 Introdução

- Mesmo impondo as sanções previstas no CTB, o Agente não pode se eximir do papel de orientar o condutor.
- Mais do que confrontá-lo com as informações sobre as penalidades a serem aplicadas, deve primar, naquele momento, pela demonstração dos riscos ao desobedecer o que prevê a norma legal.
- Usando uma linguagem cortês e, ao mesmo tempo, assertiva, deve expor os riscos e apresentar a melhor conduta, de maneira que se evitem os riscos de sinistros e tragédias, além das punições previstas no ordenamento legal.

5.2 O Que é Educação Para o Trânsito

5.2.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Art. 1º

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

5.2.2 OS 4 PILARES DA EDUCAÇÃO

A educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento (UNESCO, 1996):

- Aprender a Conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão;
- Aprender a Fazer, para poder agir sobre o meio envolvente;
- Aprender a Viver Juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas;
- Finalmente **Aprender a Ser**, via essencial que integra as três precedentes.

5.2.2.1 Aprender a Conhecer

É necessário conhecer as leis de trânsito, aos riscos, a importância de atitudes seguras, saudáveis e éticas. Aprender a conhecer consiste em utilizar a aprendizagem para a construção desses conhecimentos, bem como tornar essa construção agradável e prazerosa. É preciso aprender a aprender e interiorizar as informações .

É fundamental aprender a observar o que nos rodeia, perceber os obstáculos no trânsito, prever e entender as atitudes dos outros que compartilham conosco esse espaço, procurar sempre " ver e ser visto". Isso faz parte da pratica de direção defensiva, isso é conhecer, entender e compreender o trânsito e as pessoas que fazem parte dele.

5.2.2.2 Aprender a Fazer

O conhecimento em trânsito exige aperfeiçoamento contínuo. As novas tecnologias e os cursos ofertados na área de trânsito são fundamentais para a qualificação de profissionais atuantes na área.

Um agente de trânsito bem preparado não será um simples fiscal, será um educador de trânsito, cuja função é usar o poder que o cargo lhe atribui para impor as pessoas que façam algo em função da força ou a da posição que ocupa, mas sim incentivá-las a fazerem algo motivadas para autoridade, influência pessoal e pelo exemplo de caráter que representa para elas. Assim estará apto a servir e a construir relacionamentos.

5.2.2.3 Aprender a Viver Juntos

Segundo a Unesco (1996), aprender a conviver representa, atualmente, um dos maiores desafios da educação. A humanidade tem uma história de conflitos, mas há elementos novos que acentuam o perigo e o potencial de autodestruição criado pelo homem no decorrer do século XX.

A inversão de valores que resulta no preconceito, na competição e no individualismo, reflete no trânsito, dificultando a existência de um ambiente social e democrático. A consequência desse reflexo é a violência viária. E no trânsito, a habilidade das pessoas se colocarem no "lugar" um do outro é imprescindível e, certamente, esta capacidade poderia resolver muitos conflitos e evitar muita violência.

5.2.2.4 Aprender a Ser

É fundamental para a segurança no trânsito a promoção de uma educação que enfatiz4e as condutas éticas que valorize o "ser", que possibilite a refletir sobre o que realmente importa parra se obter uma vida saudável e feliz, uma educação de formar a personalidade.

Quando as pessoas que convivem no trânsito forem educadas, a realidade será outra. É necessário haver cidadãos equilibrados emocionalmente, responsáveis, compreensíveis, respeitosos e autônomos

5.2.3 Leis e Regulamentação com Base na Educação para AFT

O domínio das leis e regulamentos de trânsito é uma base fundamental para a educação formada pelos agentes de trânsito. Esses profissionais desempenham um papel essencial na orientação dos motoristas e pedestres para garantir um trânsito mais seguro e eficiente.

5.2.3.1 Autoridade e Credibilidade

Os agentes de trânsito são autoridades reconhecidas em questões de trânsito. Quando eles demonstram um profundo conhecimento das leis e regulamentos, ganham mais confiança junto aos motoristas e pedestres, tornando suas orientações mais respeitadas e eficazes.

5.2.3.2 Orientação Precisa

Agentes de trânsito bem informados podem fornecer orientações precisas aos usuários da via. Eles podem esclarecer dúvidas sobre regras de trânsito, procedimentos, restrições e procedimentos, com certeza para uma compreensão correta das normas.

5.2.3.3 Prevenção de Infrações

Agentes de trânsito educados e bem treinados têm a capacidade de identificar infrações e comportamentos inadequados de maneira mais eficiente. Ao explicar as consequências e suas consequências, eles ajudam a conscientizar os condutores sobre as ações que devem ser evitadas.

5.2.3.4 Promoção da Segurança

O objetivo primordial das leis de trânsito é garantir a segurança de todos os usuários da via. Agentes de trânsito que entendem profundamente essas leis podem transmitir informações sobre práticas seguras de condução e comportamento no trânsito.

5.2.3.5 Capacidade de tomar decisões informadas

Situações no trânsito podem ser complexas e variáveis. Agentes bem treinados e familiarizados com as leis e regulamentos estão mais aptos a tomar decisões de controle e justas ao lidar com diferentes situações, como acidentes, congestionamentos e controle de tráfego.

5.2.3.6 Educação Preventiva

Além de aplicar punições, os agentes de trânsito podem exercer um papel educativo. Ao explicar as razões por trás das leis e regulamentos, eles podem ajudar a conscientizar os condutores sobre a importância do cumprimento das regras.

5.2.3.7 Promoção de Mudanças de Comportamento

Ao educar os condutores sobre as consequências negativas de certos comportamentos, os agentes de trânsito podem contribuir para a mudança de atitudes e comportamentos no longo prazo.

5.2.4 CTB - Art.74

A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Mas, o que leva uma pessoa a ser mal educada e, por isso, ser infratora no trânsito?

- Desconhecimento das leis e da sinalização de trânsito;
- Desconhecimento dos perigos presentes nas estradas;
- Desconhecimento da utilidade dos equipamentos de segurança;
- Falta de valores positivos

5.2.5 A Educação Para o Trânsito

- Tem como foco o ser humano, e trabalha a possibilidade de mudança de valores, comportamentos e atitudes;
- Pode envolver conhecimentos ambientais, de uso do solo, engenharia de tráfego e prediais de emergência;
- É considerada eficaz na medida em que a população alvo se conscientiza do seu papel como protagonista no trânsito e modifica comportamentos indevidos.
- A educação para o trânsito deve enfatizar a responsabilidade da sociedade em busca de segurança e bem-estar.
- A educação para o trânsito ultrapassa a mera transmissão de informações.
- A educação para o trânsito não se limita a eventos esporádicos e permite ações coordenadas

Uma Educação para o Trânsito pautada na ética e na cidadania forma pessoas para desenvolver papel transformador, (re)pensar atitudes, perceber situações de (in)segurança.

As ações de Educação para o Trânsito têm um fim delimitado: * Mudança de comportamento dos usuários da via, para incremento da segurança do trânsito!

Por isso é de suma importância que o Agente de Trânsito aprimore suas habilidades comunicacionais e seus conteúdos (ou Currículo) constantemente.

Capítulo 6

Fatores de Risco no Trânsito

A segurança no trânsito é uma preocupação mundial e está prevista em diversos documentos internacionais, como o Plano Global da Década de Ação pela Segurança Viária 2021–2030 (ONU/OMS) e as diretrizes da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário (1968), das quais o Brasil é signatário. Esses instrumentos reforçam que a redução da mortalidade no trânsito depende do controle dos fatores de risco associados ao comportamento humano, às condições dos veículos e à infraestrutura viária.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 90% dos acidentes decorrem de falhas humanas, sendo os principais fatores de risco:

6.1 Excesso de Velocidade



6.2 Associação Alcool e Direção



6.3 Não Uso do Capacete



6.4 Não Uso do Cinto de Segurança





6.5 Não Uso de Dispositivos de Segurança para Criança



6.6 Uso do Celular ao Volante

